

CONTRATO N° 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 01.620.282/0001-92**, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **Silmar Carlos Selzler Franco**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **JONATHAN GUSEN CLINICA MEDICA LTDA**, com sede na Avenida Rua Odilo Antônio Link, nº 1763, Centro, município de São Jose do Cedro, Estado Santa Catarina, CEP sob nº 89.930-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.403.071/0001-82, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **JONATHAN GUSEN**, inscrito(a) no CPF sob nº 039.855.189-80, adiante nomeada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 18/2025, instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2025 de 15 de janeiro de 2026.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas diversas alterações legais, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Processo Licitatório nº 18/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na “**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA/SC.**”, conforme especificações abaixo:

Item	Quant	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	12	MESES	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Segurança e Medicina do Trabalho. A contratada deverá possuir um médico do trabalho em seu quadro de funcionários e será responsável por: <ul style="list-style-type: none">Realizar avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico.Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).Elaborar e gerenciar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o	159,00	1.908,00

		<p>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar e transmitir os eventos de SST para o eSocial. 		
VALOR TOTAL: R\$ 1.908,00(mil, novecentos e oito reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de fevereiro de 2026.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório nº 18/2025, devidamente aprovada pela CONTRATANTE é de **R\$ 1.908,00 (mil, novecentos e oito reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

Ano: 2026

Referencia: 230/ 2066.33390000000000000000

Órgão/Unidade: 01.001

Ação: 2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Elemento: 33390000000000000000 Aplicações diretas

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado mensalmente com recursos do ente licitante, por intermédio de depósito no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal** em **conta corrente** indicada pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela matriz ou filial do contratado ou por **boleto bancário** emitido pelo credor.

6.2. A Câmara Municipal de Princesa/SC não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

6.3. A Administração da Câmara Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

6.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

6.5 A proponente vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à Licitante o número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa contratada deverá efetuar os serviços de acordo com as especificações do ANEXO I do edital de licitação.

7.2. Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração da Câmara Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitado os limites e condições impostas pela Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

7.3. Todas as despesas referentes à entrega do objeto a Câmara serão por conta da proponente, estas serão dadas como despesas previstas e/ou computadas na proposta.

7.4. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que prestar, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

7.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CÂMARA:

a) Enviar por escrito relação dos funcionários com qualificação pessoal, constando de: nome, função identidade, CPF, data de nascimento, tipo de exame (admissional, período, retorno ao trabalho, mudança de função, demissional).

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de conformidade com as Normas Regulamentadoras da Lei 6.514/77, no que dispõe a Cláusula segunda deste contrato.

b) Emitir e enviar os ASO'S(Atestados de Saúde Ocupacional) á empresa Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da coleta dos materiais (quando não houver necessidade de exames Complementares).

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 104, inciso I da lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 120, da Lei nº 14.133/21, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 137 e seus incisos.

10.3. Nos termos do artigo 155 e 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou item inadimplido.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal Renato Antonio Marchiori Tormes, inscrito no CPF sob o nº 094.908.889-74, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Câmara Municipal de Princesa/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Princesa/SC, 28 de janeiro de 2026.

SILMAR CARLOS SELZLER FRANCO
Presidente Câmara

JONATHAN GUSEN
Representante Contratada

EMANOELA LAMBERTY
Assessora Jurídica